



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/PMT/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/FMS/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/FMAS/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/FMDR/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/FME/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/SAMAE/2015

DATA DE ABERTURA: 14/04/2015

HORÁRIO: 09h00;

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tijuca, á Rua Coronel Buchelle, 01, Centro, Tijuca, SC.

O Município de Tijuca, através do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos - Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistencial Social, Fundo Municipal Agricultura Pesca e Meio Ambiente de Tijuca, Fundação Municipal de Esportes de Tijuca e Serviço Autônomo Municipal de água e Esgoto – SAMAE, por meio do Pregoeiro, instituído pelo Decreto 973/2015 cc 981/2015 comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo **menor preço por lote**, sob a modalidade de Pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as devidas alterações, Decreto 159 de 09/08/2006, Decreto 137 de 15 de Maio de 2006, Decreto 443/2009 de 04 de Setembro de 2009 e **Lei Complementar 123 de 14/12/2006**, e demais normas pertinentes.

I – DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC**, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I.

1.2. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- Termo de Referência (Anexo I);
- Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios (Anexo II); Credenciamento
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos; (Anexo III); Documentação
- Certidão Emitida pela Junta Comercial ou Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV); Credenciamento
- Minuta de contrato (Anexo V).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

II - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que desejarem participar deste pregão deverão entregar ao Pregoeiro, na data e horário estipulados para abertura, **em envelopes separados e lacrados**, respectivamente, a "**PROPOSTA**" e a "**DOCUMENTAÇÃO**", contendo na parte externa o termo PROPOSTA DE PREÇOS ou DOCUMENTAÇÃO, conforme o caso, o número do edital, o nome da empresa e o número do CNPJ. Conforme o modelo:

PROPOSTA DE PREÇOS ou DOCUMENTAÇÃO (conforme o envelope)
PREGÃO Nº 112/PMT/2015
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
Nº DO CNPJ

2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no país e aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

2.3. Também não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4. Não será admitida a participação de empresas distintas valendo-se de um único representante.

2.5. Somente será admitida a participação de empresas pertinentes ao ramo específico, conforme o objeto do edital.

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participarem da sessão pública, os representantes das proponentes deverão credenciar-se junto ao Pregoeiro, identificando-se e apresentando documento(s) (**Carteira de Identidade ou documento com foto que o identifique**) que lhes confira poderes para formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, ocasião em que também deverão ser entregues os envelopes de que trata o item 2.1 deste edital.

3.1.1. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório acompanhada dos demais documentos demonstrativos da cadeia de outorgas (inclusive contrato social ou estatuto acompanhado da ata de eleição e posse da diretoria, constando o nome do primeiro outorgante), que confira ao outorgado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo contrato social ou estatuto acompanhado da ata de eleição e posse da diretoria, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, entendido que, no caso de a representação exigir a assinatura de mais de uma pessoa, aquela que estiver presente deverá estar munida de mandato outorgado pelas ausentes, na forma definida no início deste item. **Credenciamento**.

2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

3.1.2. Os documentos necessários ao credenciamento, **que serão juntados aos autos**, poderão ser apresentados nos seus originais, por cópias autenticadas em cartório ou pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio, **observado o subitem 3.1.3.**

NOTA: Estes documentos serão utilizados para comprovar os poderes do representante da proponente e deverão ser apresentados por ocasião do credenciamento, **NÃO** devendo estar inclusos nos envelopes de documentação ou de proposta, sendo que os representantes dos licitantes **devem trazê-los consigo e entregá-los ao Pregoeiro em mãos.**

3.1.3. Somente serão autenticadas pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio fotocópias legíveis e que possam ser conferidas com o documento original, até 10 (dez) minutos antes do início da sessão.

3.1.4. Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio seja solicitada antes da realização da sessão de recebimento das propostas.

3.2. A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com este capítulo, ou ainda a ausência do representante, equivale à renúncia por parte do licitante ao direito de apresentar lances durante a sessão e de praticar os demais atos inerentes ao certame, inclusive quanto a recursos.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrarem como tal e desejarem obter benefícios da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a Declaração ou Certidão Expedida pela Junta Comercial (emissão mínima de 06 (seis) meses anterior ao certame) constante no Anexo IV deste Edital, juntamente com o **CRENCIAMENTO.**

3.4. Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios (Anexo II); o **CRENCIAMENTO.**

IV - DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas devendo constar:

a) Especificação da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**, conforme Anexo I;

b) Preço unitário e total, em valores numéricos ou por extenso, em moeda nacional, **(duas casas após a vírgula);**

c) Todos os preços unitários/globais não poderão ultrapassar a Estimativa de Preços conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital. O item da proposta que ultrapassar o valor estimado será desclassificado;

d) Os itens não cotados deverão aparecer na proposta sem valor ou com valor igual a zero, visando a agilidade dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

e) AS EMPRESAS QUE DESEJAREM RACIONALIZAR OS TRABALHOS, PODEM, SOLICITAR E APRESENTAR a ESTIMATIVA DE PREÇOS além de Impresso (devidamente assinado),

3



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

em, “PEN DRIVE”, “E_MAIL” OU “CD”, cujos dados poderão ser obtido através do aplicativo “Autocotação da Betha Sistemas” disponível na internet (ver instruções abaixo), apresentar a marca do bem licitado (exceto para serviços), preço unitário e demais informações nele prescritas, cuja forma de pagamento será conforme o previsto no item 10.1 do edital.

INSTRUÇÃO PARA O BAIXAR O APLICATIVO NA SEGUINTE SEQUÊNCIA:

- endereço: <http://download.betha.com.br>;
- clique no link: “Compras-autocotação”;
- informe no campo USUÁRIO: “fornecedores15” e no campo SENHA: “preftijucas” - ou cadastre um “usuário” e “senha” e “ENTRAR”;
- clique no link “2.0.02 – 23/09/2011 16:47” ou até mesmo outro que esteja mais atualizado;
- e
- clique no link “completo.exe” para baixar o aplicativo e o instale.

Nota: para gerar o formulário que servirá de “Anexo Complementar Impresso” com todos os itens do objeto do edital, a licitante deverá enviar ao Departamento de Licitação desta Prefeitura, os dados da empresa (Nome Empresarial, CNPJ, endereço e telefone) e solicitação de arquivo do Sistema Betha respectivo, no seguinte endereço: licita@tijucas.sc.gov.br.

4.2. A simples participação neste certame implica em:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b) Que no preço final da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**, proposta estão inclusos todos os impostos taxas e fretes e que também estão deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- c) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;
- d) **A forma de serviço será conforme necessidade, com vigência até 31/12/2015;**

V - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Na classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço por lote** desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão classificados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, em conformidade com o **Anexo I**, e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 5.3. o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.4.1 Ressalta-se que no item 5.4., os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado, conforme definidos no **Anexo I**.

5.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes sempre sobre o menor valor (lance), a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

4



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

5.6. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, lhes será assegurada preferência de contratação.

5.7 A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.8. Em caso de a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor. (Artigo 45, I)

5.9. Em não ocorrendo a contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (Artigo 45, II)

5.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (Artigo 45, III)

5.11. Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (Artigo 45, parágrafo 2º)

5.12. Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

5.12.1 Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela administração

5.12.2 Dos licitantes classificados na forma do item 5.12.1, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela administração, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, Lei 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item 5.12.1 e o valor da correspondente proposta.

5.12.3 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Item VII, deste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

5.14. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, em conformidade com os requisitos do edital, decidindo motivadamente a respeito, desclassificando aquelas que com ele não se harmonizarem.

5.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.16. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

5.17. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.

5.18 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

5.19. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos licitantes presentes e pela equipe de apoio.

5.20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.21. Considerando o último Lance ofertado pelo Proponente e desistência dos demais participantes, este Lance poderá ser novamente renovado.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão compor o envelope "**DOCUMENTAÇÃO**" e poderão ser apresentados nos seus originais, por cópias autenticadas em cartório, ou, ainda, por cópias acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio, observado o contido nos itens 3.1.3 e 3.1.4.

6.2 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar deste certame:

- a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou Entidade Pública, (**Anexo III**); **Documentação**;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- c) Certidão Negativa de Débito junto ao Estado;
- d) Certidão Negativa de Débito junto ao Município;
- e) Certificado de Regularidade de Situação – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

6.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VII - DAS PENALIDADES

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.2. Outras Penalidades: o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 86 e 87 da Lei 8666/93, que será:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 5 (cinco) anos;**

VIII – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

8.1. A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do Artigo 12 do **Decreto Municipal nº 159 de 09.08.2006.**

8.2. Existindo a intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro, de viva voz, imediatamente após a declaração dos vencedores. O prazo para juntada das razões de recurso é de 03 dias (Artigo 4º, XVIII, da Lei 10520/2002 c/c Artigo 11, XXI do Decreto 159/2006)

8.2.1. Somente no momento da declaração dos vencedores é que há a possibilidade de interposição de recurso, seja sobre a classificação/desclassificação de propostas, seja sobre a habilitação/inabilitação de licitantes. Portanto, é nesse momento que os participantes devem, caso



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ainda existam dúvidas, solicitar vista de documentos e, se for o caso, manifestar sua intenção de interpor recurso.

8.3. A manifestação necessariamente explicitará motivação consistente, que será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, quando da declaração dos vencedores, implicará na decadência do direito de recurso e ensejará a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

8.5. Admitido o recurso, a licitante disporá do prazo de **3 (três) dias corridos para apresentação das razões**, por escrito, que serão disponibilizadas a todas as participantes, tão logo autuadas.

8.6. Os demais licitantes poderão apresentar **contra-razões em até 3 (três) dias corridos**, contados a partir do término do prazo da recorrente.

8.7. É assegurada às licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões. Sendo assim, os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala do Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Tijuca, com endereço já referido neste edital.

8.8. As razões dos recursos, bem assim suas contra-razões, deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas à condutora do processo licitatório, Pregoeiro, que pode rever a sua decisão e, se não o fizer, deve encaminhá-los para a autoridade competente que apreciará e decidirá sobre o assunto.

8.9. O acolhimento do recurso implica tão somente invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

8.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou correio eletrônico.

8.11. Somente serão conhecidos os recursos interpostos tempestivamente e protocolado no Setor de Licitações no Endereço: Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Centro - 88.200-000- TIJUCAS /SC. Horário – 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30 – Segunda a Sexta Feira.

IX - DA DOTAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Presencial correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento para o ano de 2015, conforme especificações em anexo.

Cód. Red.	Unidade Orçamentária	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
16	03.01	2.004	3.3.90.00.00.00.00.00

Cód. Red.	Unidade Orçamentária	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
56	04.03	2.019	3.3.90.00.00.00.00.00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Cód. Red.	Unidade Orçamentária	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
73	04.03	2.015	3.3.90.00.00.00.00.00
94	06.01	2.022	3.3.90.00.00.00.00.00
141	07.01	2.017	3.3.90.00.00.00.00.00
153	22.01	2.059	3.3.90.00.00.00.00.00
161	23.01	2.065	3.3.90.00.00.00.00.00
26	11.01	2.046	3.3.90.00.00.00.00.00
17	13.01	2.048	3.3.90.00.00.00.00.00
09	12.01	2.040	3.3.90.00.00.00.00.00
06	14.01	2.042	3.3.90.00.00.00.00.00
07	15.01	2.055	3.3.90.00.00.00.00.00

X - DO PAGAMENTO

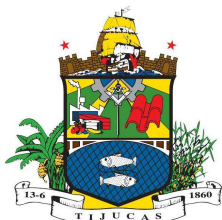
10.1. O pagamento será **efetuado em até 30 dias**, após a **entrega da Nota Fiscal**, a favor do licitante vencedor, conforme minuta de Contrato em anexo.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente edital e anexos estão disponibilizados no Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tijucas, e no site do município, **<http://www.tijucas.sc.gov.br/editais-de-licitacoes>**.

11.2. O Pregoeiro, não permite a utilização de aparelhos celulares e a comunicação entre os licitantes, sendo que os presentes serão advertidos no ato da sessão do Pregão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

11.3. O Pregoeiro, não permite a comunicação dos licitantes, sendo que os presentes serão advertidos no ato da sessão do Pregão.

11.4. O Pregoeiro poderá estabelecer a redução mínima de cada lance, bem como, determinar o tempo máximo que cada licitante dispõe para renovar a proposta, ainda no decorrer dos lances modificar o andamento para maior celeridade, informando aos licitantes, no início da sessão do Pregão.

11.5. O Pregoeiro, no momento da sessão poderá consultar documentos via internet ou outra forma que por ele achar interessante para não haver dúvidas.

11.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente certame.

11.7. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.8. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º, Art. 65, Lei nº 8.666/93 e Parágrafo 2º, Inciso II, Art. 65, Lei nº 9648/98.

11.9. Se as licitantes vencedoras deixarem de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, sem justificativa por escrito e aceita pelo Departamento de Licitações, restará caduco o seu direito de vencedor, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo VII deste edital.

11.10. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência conforme Art. 43, § 3º, Lei 8.666/93, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.11. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Chefe do Poder Executivo para o procedimento de homologação.

11.12. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

11.13. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas, por escrito, ao Departamento de Licitação pelo **telefone (0xx48) 3263-8113 3263-8154 3263-8140 e **e-mail: licitacao@tijucas.sc.gov.br**.**

Tijucas, SC, 31 de março de 2015.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

LÉLIA REGINA CAMPOS DE OLIVEIRA TERNES
Gabinete do Prefeito

MICHELE PEIXER PEREIRA
Secretaria Municipal de Administração

ROSANGELA DE FATIMA LEAL DA VEIGA
Secretaria Municipal de Finanças

LORENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

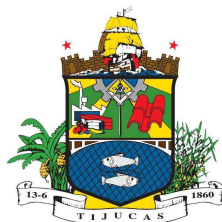
CLAUDIO TIAGO IZIDORO
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

ADRIANA PORTO FARIA
Secretaria de Cultura, Juventude e Direitos Humanos

JEAN CARLOS DE SIENO DOS SANTOS
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

LUIZ ROGERIO DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

SHEILA DIAS
Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ODIRLEI RESINI
Secretária Municipal de Agricultura Pesca e Meio Ambiente

ROGÉRIO DOS ANJOS
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes de Tijucas

WILSON BERNARDO DE SOUZA
Diretor do SAMAE



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Em razão da necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC**, visando atender às demandas do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos - Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistencial Social, Fundo Municipal Agricultura Pesca e Meio Ambiente de Tijucas, Fundação Municipal de Esportes de Tijucas e Serviço Autônomo Municipal de água e Esgoto – SAMAE, no ano de 2015, foi autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão com vistas à aquisição em epígrafe.

O fornecimento deverá atender às exigências e especificações abaixo discriminadas:

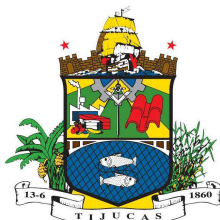
- a) Deverão ser disponibilizados os comprovantes da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**, dos quais constarão obrigatoriamente as seguintes informações: data do fornecimento, quantidades, matrícula e assinatura do servidor responsável pelo recebimento;
- b) Deverão ser prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução do contrato;
- c) Para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles da ocasião do fornecimento, sendo que os preços cobrados não poderão ser superiores àqueles praticados pela empresa para venda à varejo; considerando, inclusive, os preços promocionais;
- d) A empresa deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.
- e) **A forma de serviço será conforme necessidade, com vigência até 31.12.2015.**
- f) **A proposta deverá apresentar marca, preço unitário, preço total e especificação do objeto licitado.**
- g) Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo.
- h) **SOMENTE SERÁ ACEITO NOTA FISCAL ELETRÔNICA E CUPOM FISCAL PARA PRODUTOS.**
- i) **Os serviços deverão iniciar após a solicitação do Departamento de Suprimentos e Patrimônio, no prazo de até quarenta e oito horas, com vigência até 31/12/2015.**

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa especializada em telecomunicação, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicação, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) através da tecnologia 3G ou superior, pelo sistema digital pós-pago, com o fornecimento de

13



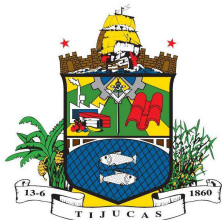
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

minutos mensais locais e longas distancias e tarifa zero para linhas do grupo com minutos indeterminados, mediante o fornecimento de 88 acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) oferecendo o serviço de ligações, além de serviço de mensagens de texto e pacote de dados para acesso a internet e roaming nacional, caixa postal de mensagens de voz, identificador de chamadas, conferencias de voz, desvios de chamadas e outros.

LOTE 01

Item	Especificação serviço	Total	Unidade	Valor Unitário R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	ASSINATURA BÁSICA DE ACESSOS	82	Unidades/mês	7,00	574,00	6.888,00
2	TARIFA ZERO INTRA GRUPOS (CUSTO ZERO)	82	Unidades/mês	4,00	328,00	3.936,00
3	GESTOR ON LINE (CONTROLE VIA WEB)	82	Unidades/mês	4,99	409,18	4.910,16
4	VC1 MESMA OPERADORA	9417	Minutos/mês	0,30	2.825,00	33.900,00
5	VC1 OUTRA OPERADORA	9267	Minutos/mês	0,30	2.780,00	33.360,00
6	VC1 PARA FIXO	6025	Minutos/mês	0,30	1.807,50	21.690,00
7	VC2 MESMA OPERADORA	924	Minutos/mês	0,32	295,73	3.548,80
8	VC2 OUTRA OPERADORA	938	Minutos/mês	0,70	656,25	7.875,00
9	VC2 PARA FIXO	675	Minutos/mês	0,60	405,00	4.860,00
10	VC3 MESMA OPERADORA	675	Minutos/mês	0,32	216,00	2.592,00
11	VC3 OUTRA OPERADORA	675	Minutos/mês	0,70	472,50	5.670,00
12	VC3 PARA FIXO	462	Minutos/mês	0,60	277,00	3.324,00
13	ACESSO INTERNET MÓVEL BANDA LARGA 3G PARA APARELHO SMARTPHONE - PLANO ILIMITADO COM FRANQUIA MINIMA DE 5GB PARA VELOCIDADE MÁXIMA	33	Unidades/mês	99,90	3.296,70	39.560,40
14	ACESSO CAIXA POSTAL	408	Minutos/mês	0,30	122,35	1.468,20
15	SMS (TORPEDO)	1261	Unidades/mês	0,25	315,21	3.782,50
16	ACESSO INTERNET ATRAVÉS DE MINI MODEM COM PACOTE DE INTERNET ILIMITADO 3G	6	Unidades/mês	99,90	599,40	7.192,80

Valor total estimado por mês: R\$ 15.379,82
Valor total estimado por ano: R\$ 184.557,90



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Os valores acima mencionados sejam os quantitativos de acessos, seja nos quantitativos em minutos, são referenciais estimados. Os valores finais serão definidos em função da necessidade, respeitando-se os limites de valores do Contrato. Os valores unitários dos serviços acima mencionados serão os máximos admitidos na formulação da proposta e durante a vigência do Contrato.

De acordo com o presente instrumento, para efeitos de lances, será considerado o menor preço total Mensal da proposta.

LIGAÇÕES INTRAGRUPOS

Ligações Intragrupos: são as ligações entre as 88 linhas (habilitações) pertencentes ao grupo do Município de Tijucas.

- a) As chamadas intragrupo, ou seja, entre as 88 linhas habilitadas, sem prejuízo de acréscimo e supressões, deverão ser isentas de tarifas.
- b) As linhas telefônicas deverão ser fornecidas sem cobrança de taxa de habilitação.

INTERNET

39 acessos Internet Banda larga com tecnologia mínima 3G, franquia mínima de 5 GB para a velocidade nominal mínima de 2 MBps, não sendo cobrado o excedente e sendo no máximo reduzido a velocidade a 128 KBps.

ÁREA DE COBERTURA

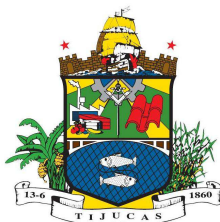
Mínimo de 80% da área do município de Tijucas.

DAS EXIGENCIAS DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS

A apresentação dos serviços deverá atender ainda as seguintes exigências:

- a) Número de linhas a serem fornecidas 88 linhas com 88 aparelhos, inicialmente.
- b) A operadora deverá possuir Roaming nacional de voz e dados sem alteração de número ou aparelho, para todas as linhas disponíveis;
- c) Todos os aparelhos devem ter garantia de 12 (doze) meses;
- d) Todos os aparelhos quantos forem solicitados deverão ser substituídos ao término de cada ano, sem custo para o Município de Tijucas, mantendo assim equipamentos equiparados aos de mercado.
- e) A fatura de serviços deverá ser entregue com prazo mínimo de 7 (sete) dias para o vencimento;
- f) A fatura de serviços deverá possuir relatório individualizado por linha com totalizadores de valores e serviços individualizados;
- g) As informações constantes nas faturas de serviços deverão constar também no site, portal, software, de acesso do usuário na internet;
- h) Serviços gratuitos que não poderão ser cobrados: Disponibilidade de caixa postal; Chamada em espera; Conferencia; Identificador de chamada – conforme especificações dos aparelhos; Desvio de chamadas para outra estação móvel ou estação fixa; Mensagens automáticas de alerta de recebimento de chamadas enquanto o aparelho estava fora da área de cobertura ou desligado, bem como alerta para quem ligou de que o aparelho já se encontra dentro da área de cobertura ou ligado.
- i) A tarifa única para todos os horários nas ligações, ou seja, os preços cotados para o serviço serão os mesmos, independentes dos dias e horários das chamadas originadas, inclusive para os minutos excedentes a franquia contratada.
- j) A empresa contratada só ativará as linhas mediante a emissão da respectiva assinatura do contrato;

15



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

l) Os aparelhos celulares deverão ser novos e acompanhados de um conjunto básico de acessórios composto de, no mínimo, os seguintes elementos: Uma bateria de longa duração, com mínimo de 3 horas de conversação, Um carregador de bateria Bi-Voltagem com fonte de voltagem automática (110V e 220V); Um manual de utilização do aparelho.

m) A operadora deverá possuir uma ferramenta de gerenciamento dos celulares via WEB (internet) com, pelo menos, as seguintes funcionalidades: Controle por destino – determina qual o destino das ligações podendo ser locais e ou interurbanos. Bloqueio de ligações internacionais; Ligações apenas aos números desejados pela contratante; Bloqueio de ligações para os números desejados pela contratante; Somente Intra-Grupo (para os números que falam entre, com ou sem tarifa zero; Bloqueio a caixa postal; Bloqueio a chamadas a cobrar; Bloqueio a especiais pagos (assinaturas de boletins, transferência de dados e acesso a internet, agendas, backups, softwares, etc.); Bloqueio total (em caso de perda ou roubo), sem custo para vítima mediante de apresentação de Boletim de Ocorrência; Bloqueio de chamadas em viagem Discagem abreviada – deve conter ferramenta que abrevia as ligações, tipo ramal; Bloqueio e desbloqueio individualizado por número da linha e grupo de números. Com possibilidade de gerenciar, bloquear e desbloquear chamadas efetuadas e recebidas, inclusive como: 102, 0300,0500,0900,DLC,DDC e DDI.

n) Na hipótese da Licitante Vencedora não ser a atual prestadora dos serviços, providenciar a qualquer tempo e sem ônus para a Contratante, a opção de migração interoperadoras, com a utilização do recurso de Portabilidade, a fim de que os números de identificação das linhas permaneçam os mesmos já existentes.

o) Para cada linha ativada, a empresa vencedora deverá fornecer chips (Sim Cards) compatíveis com os aparelhos fornecidos, além de chips (Sim Cards) reservas para cada aparelho sem custo adicional.

DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

As estações móveis deverão dispor de recursos técnicos mínimos, conforme o modelo a seguir, além dos seguintes acessórios: uma bateria, um manual de instruções em português e um carregador com fonte de alimentação bi-volt automática.

Modelos:

- **33 aparelhos – Smartphone - com as especificações mínimas seguintes:**
 - Tecnologia 3G, sistema operacional Android 4.4, processador quad-core de 1,2GHz, tela de 4,5"touch screen com resolução de 720 x 1280 pixels, capacidade para 1 chip, localização por GPS, conectividade Bluetooth 4.0, Wi-Fi 802.11 b/g/n, câmera traseira de 5 MP com flash de led, câmera fronta de 1,3 MP, gravação de vídeos com voz e resolução 720 x 1280p, memória interna de 8GB, expansiva até 32 GB, bateria de 2070 mAh, bivolt. Incluso além do aparelho, 1 carregador de parede, 1 fone de ouvido estéreo, 1 kit de manuais e 1 cabo para sincronização ao computador.
- **49 aparelhos – Qwerty bar - com as especificações mínimas seguintes:.**
 - Tecnologia 3G, tela 2"220 x 176p, com câmera 2MP, Bluetooth 2.1, memória interna de 128MB, bateria de lítio 850mAh, bivolt. Incluso além do aparelho, 1 carregador de parede, 1 fone de ouvido estéreo, 1 kit de manuais.
- **06 modems 3G USB para uso computadores.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

A cada intervalo de 12 (doze) meses, desde que haja consenso entre as partes pela prorrogação do contrato, a contratada providenciará a substituição de todas as estações móveis cedidas por modelos novos iguais ou equivalentes atualizados tecnologicamente, sem quaisquer ônus para o Município de Tijucas devendo a troca ocorrer 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de aditivo de prorrogação do contrato.

Nos casos de perda, roubo, furto, defeito ou avaria em estação móvel cedida, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Município de Tijucas.

Se comprovado que o defeito ou avaria não foi ocasionado por mau uso, a substituição da estação móvel não representará nenhum ônus o Município de Tijucas. Se comprovado por ambas as partes que o defeito ou avaria foi ocasionado por mau uso, o valor correspondente a substituição desta estação móvel correrá por conta do Município de Tijucas, e será debitada nas faturas subseqüentes.

No caso de perda, roubo ou furto, o valor correspondente a substituição da estação móvel correrá por conta do Município de Tijucas e será debitado nas faturas subseqüentes. O valor de substituição deverá ser compatível com o preço de mercado da estação móvel, ficando a cargo do Município de Tijucas a aferição do valor de substituição e autorização do faturamento.

A contratada somente poderá incluir nas faturas os valores correspondentes a substituição de estações móveis, após emitida a autorização expressa e formal do Município de Tijucas.

PREÇOS E HORÁRIOS DE TARIFAÇÃO

Na formalização da proposta, a licitante deverá considerar:

- os preços constantes de seu Plano Básico de Serviço ou Plano Alternativo de Serviço.
- o perfil de tráfego telefônico estabelecido, e
- o horário de 00:00 as 24:00 horas, em todos os dias da semana.

Nos preços apresentados na proposta deverão estar computados todos os custos com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, taxas e demais despesas que, diretamente ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Termo de Referência.

As licitações para os itens deste edital deverão informar, tão logo seja declarada vencedora, se a sua proposta final constitui um novo Plano Alternativo de Serviços ou se trata de um de seus Planos (Básico ou Alternativo) sobre o qual incidirá um determinado percentual de desconto.

Em ambos os casos previstos no item anterior, o Plano de Serviço que suporte a proposta feita ao Município de Tijucas deverá ser homologado pela Anatel, considerando os valores finais da proposta vencedora, independentemente da base inicial de preços. Essa homologação deverá ser feita até a data de assinatura do Contrato e de acordo com os procedimentos regulamentares vigentes.

VIGENCIA DO CONTRATO

O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Município de Tijucas, até limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Em caráter excepcional, devidamente justificado nos autos do processo, e mediante autorização da autoridade competente, o prazo limite estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, na forma do parágrafo quarto, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Município de Tijucas, com a apresentação das devidas justificativas.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Município de Tijucas especialmente designado, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a Administração do Município de Tijucas nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

REACTUAÇÃO DE PREÇOS

Na reactuação será adotado o Plano Básico (ou alternativo) de serviços da Contratada e, quando for o caso, as demais tabelas de preços máximos, relativas aos serviços objeto deste contrato que não constam do referido Plano, aprovados pela Anatel, vigente na data do pedido de reactuação, devendo ser pela Anatel.

Caberá a Contratada a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do Plano Básico (ou Alternativo) de Serviços e demais tabelas, aprovados pela Anatel.

Os efeitos financeiros do pedido de reactuação serão devidos a contar da data da assinatura do Termo Aditivo.

REAJUSTE DE PREÇOS

Será permitido o reajuste deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite a apresentação da proposta, ou da data última reactuação, na forma estabelecida na Lei nº 10.192/2001, no Decreto nº 2.271/97 e suas alterações posteriores.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 da Lei nº 9.472/97 a empresa contratada deverá obedecer as disposições do respectivo termo de autorização assinado com a Anatel, conforme segue:

- responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da Anatel.
- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;
- Responder pelos danos causados diretamente ao patrimônio do Município de Tijucas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- Atender prontamente as solicitações do Município de Tijucas, corrigindo no prazo máximo de até seis horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na apresentação dos serviços contratados;
- Fornecer mensalmente o demonstrativo de utilização de serviços conforme determinado pelo Município de Tijucas,
- Não caucionar, transferir a outrem, ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do Município de Tijucas, sob pena de rescisão contratual;
- Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

- A empresa vencedora deverá indicar preposto a ser aceito pela Administração do Município de Tijucas, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- Assumir as responsabilidades por clonagens, que, porventura venham a ser identificadas nos acessos habilitados, sem nenhum prejuízo ao Contratante.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Além das obrigações resultantes da observância da lei nº 8.666/93, o Município de Tijucas deverá:

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Tijucas.
- Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Município de Tijucas, não devem ser interrompidas;
- Emitir pareceres em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações do contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de atraso ou descontinuidade temporária injustificados na execução do serviço será aplicada multa de mora a Contratada no valor de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por hora de atraso, até o limite de 5% do valor do contrato, por ocorrência, iniciando a contagem a partir da comunicação feita por parte da fiscalização do Contratante.

Em caso de cobrança por chamadas não completadas, será aplicada multa a Contratada no valor de 1,0% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, por ocorrência, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou por descumprimento de cláusula contratual, a Administração do Contratante pode, garantida a previa defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- Advertência
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar e licitar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a Contratada juntamente com as de multa descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ESTIMATIVA DE PREÇOS:

O cálculo da despesa foi efetuado com base nos preços atuais praticados no mercado, conforme planilha abaixo, não podendo ultrapassar estes valores sob pena de desclassificação, conforme **item 4.1, letra "c"** do presente edital.

Lote: 1				
Item	Quantidade	Unid.	Preço Máximo	Especificação
1	984	UN	7,00	ASSINATURA BÁSICA DE ACESSOS
2	984	UN	4,00	TARIFA ZERO INTRA GRUPOS (CUSTO ZERO)
3	984	UN	4,99	GESTOR ON LINE (CONTROLE VIA WEB)
4	113.000	MIN	0,30	VC1 MESMA OPERADORA
5	111.200	MIN	0,30	VC1 OUTRA OPERADORA
6	72.300	MIN	0,30	VC1 PARA FIXO
7	11.090	MIN	0,32	VC2 MESMA OPERADORA
8	11.250	MIN	0,70	VC2 OUTRA OPERADORA
9	8.100	MIN	0,60	VC2 PARA FIXO
10	8.100	MIN	0,32	VC3 MESMA OPERADORA
11	8.100	MIN	0,70	VC3 OUTRA OPERADORA
12	5.540	MIN	0,60	VC3 PARA FIXO
13	396	UN	99,90	ACESSO INTERNET MÓVEL BANDA LARGA 3G PARA APARELHO SMARTPHONE - PLANO ILIMITADO COM FRANQUIA MINIMA DE 5GB PARA VELOCIDADE MÁXIMA
14	4.894	MIN	0,30	ACESSO CAIXA POSTAL
15	15.130	UN	0,25	SMS (TORPEDO)
16	72	UN	99,90	ACESSO INTERNET ATRAVÉS DE MINI MODEM COM PACOTE DE INTERNET ILIMITADO 3G

Valor Total R\$. 184.557,90 (Cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

CREENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ ou CIC
sob o nº _____ sediada
no(a) _____ (endereço
completo), declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação
constantes do edital de Pregão Presencial nº ____/2015, do Município de Tijucas.

Tijucas, ____ de _____ de 2015.

nome e número da Identidade do declarante.
(conforme art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III

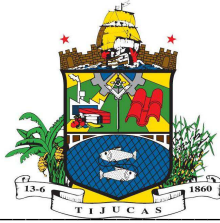
DOCUMENTAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ ou CIC
sob o n.º _____ sediada
no(a) _____
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Tijucas, ____ de _____ de 2015.

nome e número da Identidade do declarante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV

CREENCIAMENTO

(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ou

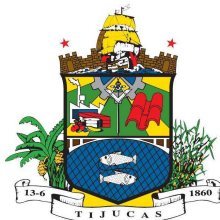
CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL

(EMISSÃO MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES ANTERIOR AO CERTAME)

Nome da empresa, qualificação, endereço, inscrita no CNPJ, neste ato representada por _____, portador de Cédula de Identidade, inscrito no CPF, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/___/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIJUCAS E A EMPRESA _____ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de **dois mil e quinze**, de um lado o Município de Tijuca, situado á Rua Coronel Buchelle, 01, Centro, na cidade de Tijuca/SC, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valério Tomazi, pela Chefa de Gabinete do Prefeito, Sra. Lélia Regina Campos de Oliveira Ternes, pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Michele Peixer Pereira dos Santos, pela Secretária Municipal de Finanças, Sra. Rosângela de Fátima Leal da Veiga, pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. Lorena de Oliveira Silva, pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos - Corpo de Bombeiros, Sr. Cláudio Tiago Izioro, pela Secretária Municipal de Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Sra. Adriana Porto Faria, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Sr. Jean Carlos de Sieno dos Santos, pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luiz Rogério da Silva, pela Secretária Municipal de Assistencial Social, Sra. Sheila Dias, pelo Secretário Municipal Agricultura Pesca e Meio Ambiente de Tijuca, Sr. Odirlei Resini, pelo Superintendente da Fundação Municipal de Esportes de Tijuca, Sr. Rogério dos Anjos e pelo Presidente do Serviço Autônomo Municipal de água e Esgoto – SAMAE, Sr. Wilson Bernardo De Souza**, em seqüência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número ____/____/000_-, estabelecida na _____, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado por _____, portador da Carteira de Identidade número _____, inscrito no CPF sob o número _____, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e com o Processo citado linhas atrás, o presente Contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**, em regime de execução indireta, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Edital de **Pregão Presencial nº 082/PMT/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos **fornecimentos/serviços** sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; e

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles da ocasião da contratação, sendo que os preços praticados não poderão ser superiores àqueles praticados pela empresa para venda à varejo; considerando, inclusive, os preços promocionais;

d) Entregar/serviços de **TELECOMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL** discriminados neste contrato, as pessoas autorizadas e designadas pela CONTRATANTE, no ato do pedido;

e) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

f) responsabilizar-se pelos danos causados, em razão dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao

25



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos, totalizando o valor de R\$ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Uma vez aceitos pela Contratante, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL** serão pagos em nome da contratada, em até **30 (trinta) dias** após a entrega da Nota Fiscal, a favor do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, devendo a Contratada apresentar nota fiscal, devidamente protocolizada, emitida em 02 (duas) vias, constando nome do banco, agência e conta-corrente, bem como o número da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal da Contratada comprovada pela apresentação dos seguintes documentos originais ou em cópia autenticada, em plena validade:

- a) Certidão Negativa Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS;
- c) Certificado de Regularidade de Situação – FGTS;

PARÁGRAFO TERCEIRO

O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que o contrato for executado e ainda será considerada para fins de pagamento a data do protocolo deste documento no setor competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo erro na fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO

A Contratante terá o prazo de até **30 (trinta) dias após entrega da Nota Fiscal** para proceder ao pagamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

PARÁGRAFO SEXTO

A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor contratado não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até **31/12/2015**, sendo que os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições específicas no parágrafo 1º observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, protocolizada no setor de licitação (endereço no rodapé), fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejar. OBS: Deverá ser entregue juntamente com as CND's INSS – FGTS e MUNICIPAL, com validade, e, consonância com Decreto n. 137/2006 c/c Decreto n. 443/2010.

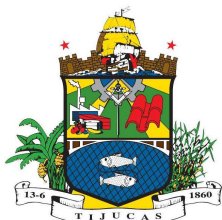
CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observados os procedimentos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Presencial correrão à conta dos recursos consignados conforme segue: Orçamento Vigente de 2015.

Cód. Red. 16	Unidade Orçamentária 03.01	Proj./Ativ. 2.004	Elemento Despesa 3.3.90.00.00.00.00.00
Cód. Red. 56	Unidade Orçamentária 04.03	Proj./Ativ. 2.019	Elemento Despesa 3.3.90.00.00.00.00.00
Cód. Red. 73	Unidade Orçamentária 04.03	Proj./Ativ. 2.015	Elemento Despesa 3.3.90.00.00.00.00.00
Cód. Red. 94	Unidade Orçamentária 06.01	Proj./Ativ. 2.022	Elemento Despesa 3.3.90.00.00.00.00.00
Cód. Red.	Unidade Orçamentária	Proj./Ativ.	Elemento Despesa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

141	07.01	2.017	3.3.90.00.00.00.00.00
Cód. Red.	Unidade Orçamentária	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
153	22.01	2.059	3.3.90.00.00.00.00.00
Cód. Red.	Unidade Orçamentária	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
161	23.01	2.065	3.3.90.00.00.00.00.00
Cód. Red.	Unidade Orçamentária	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
26	11.01	2.046	3.3.90.00.00.00.00.00
Cód. Red.	Unidade Orçamentária	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
17	13.01	2.048	3.3.90.00.00.00.00.00
Cód. Red.	Unidade Orçamentária	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
09	12.01	2.040	3.3.90.00.00.00.00.00
Cód. Red.	Unidade Orçamentária	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
06	14.01	2.042	3.3.90.00.00.00.00.00
Cód. Red.	Unidade Orçamentária	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
07	15.01	2.055	3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, atualizada e, Lei nº 10.520, de 17/07/02, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês ou fração proporcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES

Outras Penalidades: o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contrato às penalidades previstas no Art. 86 e 87 da Lei 8666/93, que será:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração **por prazo de 05 (cinco) anos**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

PARÁGRAFO TERCEIRO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for pago ou depositado da maneira a ser determinada pelo gestor, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do parágrafo primeiro desta cláusula, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, a autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO QUINTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do § 1º, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

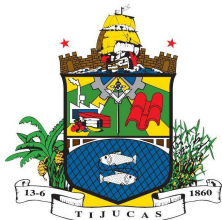
A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará, o extrato dos contratos celebrados no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme disposto no Artigo 20 do Decreto 3.555/00.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Tijucas/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma.

Tijucas, SC ____ de ____ de 2015.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário (a) Municipal de XXXXXXXXXXXXXXX
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assessor Jurídico do Município de Tijucas
OAB/SC XXXXXXXXXXXXXXX